



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

**L-E I nº 2.659, de 02 de setembro de 1.994.**

**AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA A RECEBER, EM DOAÇÃO CONDICIONAL, GLEBA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SENHOR ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

**ARTIGO 1º** - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a receber, em doação condicional, a gleba de terra localizada na Avenida Dr. Arêa Leão, deste Município, remanescente da Gleba II do Loteamento Jardim Alvorada, de propriedade de Antonio Dante de Oliveira Buscardi, devidamente aprovado pela Municipalidade e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca sob nº 18.536, a ser utilizada exclusivamente como **ÁREA VERDE**, e adiante descrita:- "inicia no alinhamento da referida Avenida Arêa Leão a 126,50 ml da intersecção desta Avenida com Av. Vicente José Parise sentido lado direito de quem vai da cidade para a Rodovia SP.333; com 182,03 ml de frente para a referida Avenida, do lado direito mede 20,00 ml em divisa com unidade B em ângulo reto com o alinhamento da Avenida, seguindo esta linha divisória quebra a direita em ângulo reto com 44,00 ml em divisa com os fundos unidade A e B; daí, quebra a esquerda em divisa com Daniel Lopes com 83,00 ml até o marco 38, com o córrego denominado Laise; daí, segue à esquerda acompanhando as curvas naturais do referido córrego, até o marco 13, passando pelo marco 35 com 187,50ms. cravando junto à margem direita do córrego, na intersecção da cerca divisória com Matheus Di Pietro; atravessa o córrego e segue pela cerca divisória, até o canto, confrontando com Matheus Di Pietro com 34,00 ms, até o marco 13-A; segue à esquerda pela linha divisória com Matsusuke Chimabukura, até alcançar o marco 13-B, no alinhamento inicial da Avenida Arêa Leão, numa distância de 100,50 ms; perfazendo esta área remanescente 9.452,00 m<sup>2</sup> (nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados)".

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A área a ser doada e descrita neste artigo destinar-se-a, exclusivamente, ao atendimento do preceituado no artigo 4º e seus diversos incisos e parágrafos da Lei Federal 6.766/79, bem como a observância do disposto no artigo 180, inciso VII, da Constituição Estadual e do inciso VI do artigo 176 da Lei Orgânica do Município, ficando definitivamente vedada à Municipalidade a desafetação da mesma, devendo-se consignar a presente cláusula restritiva na respectiva escritura pública de doação a ser lavrada.

**ARTIGO 2º** - As despesas decorrentes da lavratura da devida escritura e respectivo registro da presente doação, correrão por conta do doador, sem quaisquer ônus ou encargos para a donatária.

**ARTIGO 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, aos 02 de setembro de 1.994.

ANTONIO CARLOS NUNES DA SILVA  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI  
-Diretora da Secretaria-